

LEI Nº. 131 DE 05 DE MAIO DE 2017.

**Recebemos**  
em 05/05/2017

**Sancionado em**  
05/05/2017

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FORNECER O TRANSPORTE INTERMUNICIPAL E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo de São João do Paraíso, Minas Gerais através de seus representantes legais aprova e, eu Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer transporte coletivo intermunicipal gratuito aos familiares em visitas à instituição prisional e aos alunos devidamente matriculados em curso regular, técnico profissionalizante ou universitário que necessitam se deslocar para as cidades de Taiobeiras/MG, Rio Pardo de Minas/MG, Salinas/MG e Montes Claros/MG.

**Parágrafo Único:** O calendário das viagens, contendo dias, horários e roteiros serão regulamentados através de Decreto.

**Art. 2º.** O transporte de que trata a presente Lei será realizado pelo Município de São João do Paraíso/MG através de veículo próprio ou locado, bem como, excepcionalmente, pelos veículos adquiridos através do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), nos termos do artigo 5º, parágrafo único, da Lei Federal nº 12.816/2013.

**Parágrafo Único:** O transporte que trata a presente Lei somente poderá ser feito em veículos do Município de São João do Paraíso, desde que a Legislação Federal e Estadual, bem como os convênios, programas ou emendas parlamentares nos quais foram adquiridos permitam a utilização para esse fim.

**Art. 3º.** Para ter acesso ao transporte escolar intermunicipal, o interessado deverá realizar solicitação junto às Secretaria Municipal de Educação, cultura e Secretaria Municipal de Transportes, Manutenção de Trafego, instruindo o requerimento com os seguintes documentos:

I – Para estudantes:

- a) Comprovante de matrícula expedido pelo estabelecimento educacional;
- b) Comprovante de residência;
- c) Cópia de documento de identificação com foto.

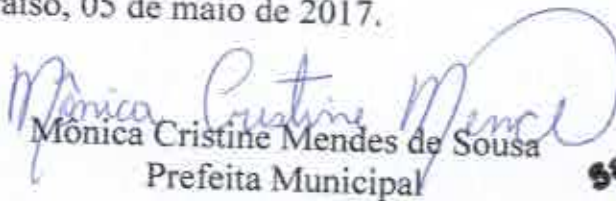
II – Para familiar de detentos

- a) Documento hábil a comprovar a detenção ou reclusão;
- b) Comprovante de residência;
- c) Cópia de documento de identificação com foto.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação própria do orçamento municipal, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar ou especial caso haja insuficiência nas dotações orçamentárias vigentes.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e revoga as disposições em contrário.

São João do Paraíso, 05 de maio de 2017.

  
Mônica Cristine Mendes de Sousa  
Prefeita Municipal

**Sancionado em**  
05 / 05 / 2017